



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

E-mail: geralcmrg@cm-ribeiragrande.pt

C/C: drcpl@azores.gov.pt; jorge.md.soares@azores.gov.pt; catarinavieira@cm-ribeiragrande.pt

Exmo. Senhor Presidente

Câmara Municipal da Ribeira Grande
Largo Conselheiro Hintze Ribeiro, s/n
9600-509 Ribeira Grande

S/ Ref.
Correio eletrónico

S/ Data
15/06/2025

N/ Ref.
S-DSOT/2026/458

Data
17/07/2026

ASSUNTO: PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA (BRUTA, PROPOSTAS DE EXCLUSÃO E FINAL) DO CONCELHO DA RIBEIRA GRANDE (DEZEMBRO 2025 - VERSÃO DE MAIO DE 2026)

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, cumpre informar V. Ex.^a que a presente análise surge na sequência da reunião de concertação entre a Câmara Municipal da Ribeira Grande, a Equipa Técnica e a Divisão de Gestão e Planeamento Territorial no dia 15 de junho, na qual foram abordadas questões levantadas por estas entidades, tendo sido acordado uma reapreciação da análise anterior a exclusões consideradas pertinentes para a autarquia. Nesta sequência, foram remetidos documentos pela Câmara Municipal da Ribeira Grande (CMRGD) a esta Direção Regional, por correio eletrónico de 19 de junho de 2026, contudo e uma vez que se verificou a falta de documentação necessária para análise, foram remetidos os restantes elementos pela CM da Ribeira Grande a 30 de junho, acerca da proposta de delimitação da Reserva Ecológica (RE – propostas de desafetação) do concelho da Ribeira Grande, desenvolvida no âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Municipal (rPDM).

Neste sentido, cumpre-nos informar o seguinte:

- Relativamente à RE bruta, importa destacar que a mesma se mantém inalterada desde a aprovada através do SAI-SRAAC/2023/10926, de 31 de julho;
- Informa-se que somos de manter o referido no ofício S-DSOT/2026/140, de 3 de março, relativamente à RE, nas questões que não são apresentadas no presente parecer.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

- Relativamente às propostas de exclusão apresentadas, propõe-se solicitar revisão das mesmas, nomeadamente das propostas que não foram aceites no âmbito da presente análise.
- Por fim, no que concerne a RE Final, a mesma apenas poderá ser viabilizada se compatibilizada na sua íntegra com o presente parecer, nomeadamente com as propostas de exclusão que não foram aceites e/ou que poderão aceitar-se mediante as condicionantes alegadas nas suas análises individualizadas. Neste sentido, a aprovação da RE Final está dependente da integração da análise efetuada no presente parecer. Mais se acrescenta que deverão ser apresentadas as Fichas de caracterização quando se aprovar a RE Final, previamente à discussão pública.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor Regional



Nuno Sousa

Anexo: Anexo | Análise em matéria de Reserva Ecológica



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

ANÁLISE AOS DOCUMENTOS

VOLUME I – PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA RE BRUTA DELIMITAÇÃO DE TIPOLOGIAS (abril 2023)
documentos remetidos em junho de 2025

3. DELIMITAÇÃO DA RE BRUTA

No que respeitar à análise da Reserva Ecológica Bruta e tendo em conta que não foi enviada nova proposta de delimitação, somos de manter o referido no parecer exarado no ofício S-DSOT/2026/140, de 3 de março.

VOLUME II - PROPOSTA DE EXCLUSÕES DA RE BRUTA (DEZEMBRO 2025)
documentos submetidos em junho de 2026

1. EXCLUSÕES À RE

1.1. ENQUADRAMENTO PROCEDIMENTAL

Para além do referido no ofício S-DSOT/2026/140, de 3 de março, relativamente à RE, somos de reforçar os pontos de seguida elencados. No entanto, salvaguarda-se que somos de manter o conteúdo do referido ofício nas questões que não são apresentadas no presente parecer.

Destaca-se ainda que a presente análise vem no seguimento de uma reunião com a CM e com a ET, realizada no dia 15 de junho, na qual foram abordadas questões levantadas por estas entidades, e na qual foi acordado uma reapreciação da análise anterior a exclusões consideradas pertinentes para a autarquia.

Das propostas de exclusão apresentadas, é mencionado que estas ocorreram nas seguintes situações/procedimentos:

- Foi efetuada a sobreposição da Planta de Ordenamento, designadamente do solo urbano e das categorias incompatíveis com o RJREN, com a delimitação da RE Bruta;
- É indicado, nos documentos enviados anteriormente que, apesar de a delimitação dos perímetros urbanos que integram a Planta de Ordenamento já considerar a delimitação das áreas integradas na RE Bruta, a análise da qualificação do solo urbano proposta evidencia incompatibilidades e a necessidade de exclusões de áreas que, em princípio, deveriam ser integradas na RE, e que correspondem aos dois grupos mencionados:
 - Áreas efetivamente já comprometidas (legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas) onde se procedeu à avaliação da RE no interior das áreas efetivamente já comprometidas (AEJC), legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas. A classificação do solo que integra a proposta de rPDMRG respeitante a áreas cuja qualificação é incompatível com o regime da RE correspondentes a “áreas a excluir para satisfação de carências existentes”, doravante classificadas como ‘E’, é apresentada e quantificada na Tabela 1.3.1. Os espaços abrangidos por esta definição destinam-se à urbanização e edificação e caracterizam-se por áreas com uma ocupação menos densa e fragmentada por colmatar e requalificar, dotadas de redes viária e de infraestruturas básicas, nem sempre completa nem totalmente estruturada e hierarquizada (em conformidade com a definição estabelecida pelo Programa Regional de Ordenamento do Território dos Açores para esta categoria).
 - Áreas a excluir para satisfação de carências existentes (AESCE) as classes de solo (e respetiva quantificação) correspondentes a AESCE que integram a proposta de revisão do PDM.

Para o efeito as tabelas que integram o Anexo I, dos documentos entregues anteriormente, apresentam a seguinte estrutura e são identificadas de acordo com a freguesia correspondente:

- Polígono de Exclusão
 - Código: identificação do polígono de exclusão à RE;
 - m²: quantificação da área total do polígono de exclusão em m²;
 - ha: quantificação da área total do polígono de exclusão em ha;
- Reserva Ecológica Bruta
 - Tipologia: identificação da tipologia RE abrangida pelo polígono de exclusão;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

- Revisão do PDM
 - Classificação do Solo: Identificação da proposta de classificação do solo da rPDMRG;
 - Qualificação do Solo: Identificação da proposta de qualificação do solo da rPDMRG;
- Ocupação do solo:
 - Atual: identificação da ocupação atual do solo;
 - m²: quantificação da ocupação do solo em m²;
 - ha: quantificação da ocupação do solo em ha;
 - % polígono de exclusão: percentagem da área da ocupação do solo referente ao polígono de exclusão;
- Síntese da fundamentação:
 - Tipologia: corresponde ao motivo da exclusão;
 - N: representa o número do processo relativo ao compromisso urbanístico;
 - Data: corresponde à data de aprovação do compromisso urbanístico.
- No final das tabelas de cada freguesia é apresentada a legenda da fundamentação de exclusões onde se inclui a descrição dos compromissos urbanísticos que intercetam os polígonos identificados.
- Além disso foram remetidos anexos cartográficos que permitem a identificação dos polígonos de exclusão e da proposta de qualificação do solo da rPDMRG sobre o Google Earth, dado constituir a fonte de imagem aérea mais recente, como forma de verificação da ocupação atual do solo.

As propostas de exclusão a analisar abrangem as seguintes tipologias de RE:

- Arribas e respetivas faixas de proteção costeira (AFP_a; AFP_fprsa; AFP_fpba);
- Faixa terrestre de proteção costeira (FTPC);
- Praia;
- Cursos de Água e respetivos Leitos e Margens (CALM);
- Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos (AEIPRA);
- Zonas ameaçadas pelo mar (ZAM);
- Zonas ameaçadas pelas cheias (ZAC);
- Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (AEREHS);
- Áreas de instabilidade de vertentes (AIV).

Nestes termos, somos de informar o seguinte em relação às propostas de exclusão submetidas para parecer:

- As propostas de desafetação nas tipologias das Áreas de Proteção ao Litoral, além do parecer em matéria de OT, devem considerar o parecer emitido pela DRPM, no âmbito das competências que lhe foram atribuídas nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que publica a Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores.
- As propostas de desafetação nas tipologias das Áreas Relevantes para a Sustentabilidade do Ciclo Hidrológico Terrestre e Áreas de Prevenção de Riscos Naturais, além do parecer em matéria de OT, devem considerar o parecer emitido pela DRAAC, no âmbito das competências que lhe foram atribuídas nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que publica a Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores.
- Alerta-se, ainda, para o indicado no artigo 18.º do RJREN, isto é, quando as áreas que forem excluídas da RE devem ser reintegradas, no todo ou em parte, quando as mesmas não tenham sido destinadas aos fins que fundamentam a sua exclusão. Desta forma, nos casos em que o solo urbano programado reverter para Solo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

Rústico, caso tenha existido desafetação da RE nessa área, a mesma poderá voltar a ser reintegrada na Reserva Ecológica considerando a alteração dos princípios subjacentes à sua exclusão.

- As exclusões com área inferior a 50m² que incidem em Cursos de Água e Respetivos Leitos e Margens não serão aceites, devendo também ser coinciliado com a DRAAC.
- Sugere-se, ainda, que sejam revistas as situações de manchas da RE que ficam sem continuidade decorrentes de outras propostas de desafetação aceites.
- Ainda no que concerne a propostas de desafetação de Cursos de Água e respetivos leitos e margens importa alertar para a existência do artigo 26.º do RJREN, onde é indicado o seguinte:

“1- As áreas integradas na REN podem ser incluídas em operações de loteamento desde que não sejam destinadas a usos ou ações incompatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais.

2 - As áreas integradas na REN podem ser consideradas para efeitos de cedências destinadas a espaços verdes públicos e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos que sejam compatíveis, nos termos do presente decreto-lei, com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais daquelas áreas.”

- As desafetações em Solo Rústico:
 - Foram ponderadas no caso dos Aglomerados Rurais e Áreas de Edificação Dispersa e avaliadas caso a caso mediante a tipologia de RE proposta para desafetação e a situação existente. Assim, e após articulação com as entidades envolvidas neste procedimento, informa-se que as possíveis desafetações em Aglomerados Rurais e Áreas de Edificação Dispersa tiveram em consideração a aceitação da delimitação destas classes de solo pela CMC, cumulativamente com a aceitação por parte da DRAAC, nas tipologias de AEIPRA e AEREHS. Nas restantes tipologias de RE, as desafetações são analisadas individualmente, salvaguardando sempre o princípio da classificação do solo enquanto Rústico. Para além do referido, a análise efetuada e possível desafetação também tem em consideração a Planta de Situação Existente, imagens de satélite e a presença de riscos naturais;
 - Poderão ser consideradas desafetação em Áreas de Uso Especial, como portos, por serem locais onde não há necessidade de garantir a continuidade da Reserva Ecológica atendendo que já não estão preservados a função e valor ecológicos da RE devido à elevada infraestruturização.
- A análise desta Direção Regional teve em consideração a alteração do POOC SMG, publicada através do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/A, de 20 de fevereiro, destacando-se de uma forma geral que:
 - Não são aceites propostas de exclusão abrangidas por Zona A – Áreas Naturais e Culturais (salvo pequenos ajustes cartográficos analisados caso a caso decorrente da articulação desse Plano Especial à escala do Plano Municipal).
 - Nas áreas afetas a Zona A – Áreas Edificadas em Zonas de Risco, que permite ampliações até 16m² sem aumento de pisos, e que perante a existência de um regime específico para Zonas de Risco em Solo Urbano na rPDM, bem como tendo em conta que na alteração do POOC SMG estas áreas (instabilidade de vertentes e galgamentos e inundações costeiras) são também salvaguardadas pelo regime deste instrumento de gestão da orla costeira, considerou-se que poderão ser aceites as desafetações incidentes nestas áreas, atendendo que o RJREN não permite qualquer ampliação (nem nas AIV nem nas ZAM), que já se encontravam em Solo Urbano no PDM em vigor e se mantém em Solo Urbano na proposta do rPDM, bem como as que à data cumprem os critérios de classificação em Solo Urbano.
- Destaca-se que, ainda que possa vir a ser emitido parecer positivo à desafetação de áreas da RE pela classificação do Solo Rústico em Solo Urbano, a desafetação da respetiva área só se concretiza se existir aprovação dessa classificação pela CMC.
- Alerta-se, conforme já indicado no email de 30 de abril de 2025, para a necessidade de apresentar Fichas de caracterização quando se aprovar a RE Final, previamente à discussão pública. As fichas podem ser apresentadas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

por freguesia, como no relatório, desde que seja facilmente identificável cada proposta de desafetação e devem conter, para ambos os tipos de exclusão (C e E), o seguinte:

- Sobreposição da área de exclusão proposta num ortofotomapa atualizado (indicar ano de produção e fonte);
- Sobreposição da área de exclusão com a proposta de ordenamento do plano, com a legenda da classificação e qualificação dos espaços abrangidos e envolvente próxima;
- Representação da área de exclusão em causa na Carta da RE proposta, com a legenda das tipologias da RE abrangidas, sendo que no caso de existirem 2 ou mais tipologias a excluir de uma determinada parcela as mesmas não deverão ser apresentadas em propostas de exclusão distintas. Se, na envolvente próxima, existirem outras exclusões, essas deverão igualmente ser representadas, para que se perceba toda a proposta para um mesmo local;
- No caso de se delimitarem exclusões em que só se pretende excluir algumas das tipologias abrangidas, tal deverá ficar devidamente registado nas fichas de exclusão, bem como na memória descritiva e justificativa.

A presente análise incide apenas sobre as desafetações cujo parecer da DRRFOT, exarado no S-DSOT/2026/140, de 3 de março, foi não aceite e que não sofreu alterações nesta nova versão ou cuja alteração implica nova análise. Para além disso, cumpre infirmar que foram adicionadas duas propostas de desafetação, cuja análise é a seguinte, sendo que se mantém a terminologia, por uma questão de coerência:

Código	Área	RE bruta	Revisão do PDM		Sistema de Fundamentação	Análise
	m ²	Tipologia	Classificação do solo	Qualificação do Solo	Tipologia	
C296	5361.75	AEIPRA AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos consolidados	Área integrada em solo urbano consolidado, na sequência do processo de concertação com o IROA, que solicitou a sua exclusão da Reserva Agrícola Regional, por se encontrar abrangida por um loteamento aprovado (Proc. n.º 5/2021). Esta circunstância justifica, igualmente, a sua exclusão da Reserva Ecológica.	PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Solo Urbanizável e Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado.
E103	23411.90	AEREHS	Solo Urbano	Espaços urbanos a consolidar	Área integrada em solo urbano consolidado, resultante do processo de concertação com o IROA que solicitou a sua exclusão da Reserva Agrícola Regional, pois inclui uma via de ligação entre dois conjuntos edificados, dotada de infraestruturas, parcialmente edificada e integra construções e compromissos urbanísticos válidos (Projetos de arquitetura 01/2022/87 e 01/2025/146; Loteamento Proc 06_1991). Esta condição justifica de igual modo a exclusão da Reserva Ecológica.	ACEITE a proposta de desafetação em Solo Urbano no PDM em vigor e na proposta de rPDM. PODER-SE-À ACEITAR a proposta de desafetação em Espaços Urbanizáveis no PDM em vigor e Solo Urbano na proposta de rPDM, desde que o solo urbano seja aprovado.

Aglomerados Rurais e Áreas de Edificação Dispersa (Solo Rústico)

Código	Tipologia de RE proposta a desafetar	Parecer da DRRFOT	Fundamentação
C115	CALM AEIPRA AEREHS	Condicionado ao parecer da DRAAC em AEIPRA e AEREHS	Tendo em conta que a CMC já se encontra extinta, pressupõe-se que a delimitação de "Áreas de edificação dispersa" tenha sido aceite. Assim, e mediante o parecer emitido pela DRAAC, o parecer da DRRFOT é o seguinte: — Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE .



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

			— Com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação é considerada ACEITE. Cumprir ainda informar que a presente exclusão foi alterada face à versão anterior, já não estando sobreposta a CALM.
C7, C46, C47, C48, C49, C53, C57, C59, C117	AEIPRA	Condicionado ao parecer da DRAAC	Tendo em conta que a CMC já se encontra extinta, pressupõe-se que a delimitação de "Áreas de edificação dispersa" tenha sido aceite. Assim, e mediante o parecer emitido pela DRAAC, o parecer da DRRFOT é o seguinte: — Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. — Com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação é considerada ACEITE.
C164, C166, C168, C248	CALM	Aceite	Relativamente à desafetação C166, cumprir informar que a presente exclusão foi alterada face à versão anterior, na sequência do parecer da DRAAC, pelo que somos de aceitar a sua desafetação. No que respeita às restantes desafetações, e tendo em conta o parecer da DRAAC, nada há acrescentar.
C199, C200	CALM	Não aceite	Tendo em conta a sobreposição destas duas exclusões com a Zona A – Áreas naturais e culturais do POOC São Miguel e o parecer da DRAAC, informa-se que o regime do POOC para estas áreas não é compatível com o proposto para os Aglomerados rurais, pelo que se considera que a desafetação nestas áreas não é aceite. Relativamente à desafetação C200, cumprir informar que a presente exclusão foi alterada face à versão anterior, na sequência do parecer da DRAAC.
C167	AEIPRA AEREHS CALM ZAC	Condicionado ao parecer da DRAAC	Tendo em conta que a CMC já se encontra extinta, pressupõe-se que a delimitação de "Aglomerados rurais" tenha sido aceite. Assim, e mediante o parecer emitido pela DRAAC, o parecer da DRRFOT é o seguinte: — Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. — Com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação é considerada ACEITE, com regime de risco na proposta de regulamento.
C169	AIV CALM	Aceite	Aceita-se a proposta de desafetação em Zona A (Áreas Edificadas em Zonas de Risco) do POOC São Miguel, Solo Urbano do PDM em vigor e Solo Rústico na proposta de rPDM, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN, com regime de risco na proposta de regulamento. Cumprir ainda informar que a presente exclusão foi alterada face à versão anterior, já não estando sobreposta a CALM.
C170	AFP AIV FTPC ZAM	Aceite	Aceita-se a proposta de desafetação em Zona A (Áreas Edificadas em Zonas de Risco) e Zona B (Áreas edificadas) do POOC São Miguel, Solo Urbano e Solo Rústico do PDM em vigor e Solo Rústico na proposta de rPDM, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN, com regime de risco na proposta de regulamento. Cumprir ainda informar que a sobreposição com CALM é inferior a 0,01m², pelo que se considera um erro cartográfico.
C172	AEREHS AFP AIV	Aceite	Aceita-se a proposta de desafetação em Zona A (Áreas Edificadas em Zonas de Risco) e Zona B (Áreas edificadas) do POOC São Miguel, Solo Urbano e Solo Rústico do PDM em vigor e Solo Rústico na proposta de rPDM, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN, com regime de risco na proposta de regulamento. Cumprir ainda informar que a presente exclusão foi alterada face à versão anterior, na sequência do parecer da DRAAC.
C173	AFP CALM AEREHS	Aceite	Aceita-se a proposta de desafetação em Zona A (Áreas Edificadas em Zonas de Risco) e Zona B (Áreas edificadas) do POOC São Miguel, Solo Urbano e Solo Rústico do PDM em vigor e Solo Rústico na proposta de rPDM, em



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

			conformidade com o artigo 9.º do RJREN, com regime de risco na proposta de regulamento. Cumprir ainda informar que a sobreposição com CALM é inferior a 0,01m ² , pelo que se considera um erro cartográfico.
C196, C249	CALM AEREHS	Aceite	No que respeita à sobreposição com AEREHS, a proposta de exclusão já foi aceite no parecer anterior. Relativamente à CALM, cumprir ainda informar que a presente exclusão foi alterada face à versão anterior, na sequência do parecer da DRAAC, pelo que somos de aceitar a sua desafetação.
C201	AEIPRA	Condicionado ao parecer da DRAAC	Tendo em conta que a CMC já se encontra extinta, pressupõe-se que a delimitação de "Agglomerados rurais" tenha sido aceite. Assim, e mediante o parecer emitido pela DRAAC, o parecer da DRRFOT é o seguinte: — Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. — Com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação é considerada ACEITE.

Espaços de Ocupação Turística (Solo Rústico)

Código	Tipologia de RE proposta a desafetar	Parecer da DRRFOT	Fundamentação
C1, C2, C3, C4, C5 e C7	AEIPRA	Aceite	Considerando a suposta intenção do Governo Regional de proceder à alienação do Campo da Batalha, foi superiormente aceite pelo DRRFOT a proposta de desafetação da RE
C138, C141, C144, C148, C149	AEIPRA	Não aceite	Somos de manter o parecer anterior, reforçando que esta área não está edificada nem infraestruturada, mantendo-se os valores ecológicos objetos de proteção especial pela RE. Além disso, a tipologia que se pretende desafetar prevê um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN e que vão de encontro aos objetivos previstos para esta classificação do solo. Não obstante, o parecer da DRAAC para estas desafetações também foi negativo.
C143	AEREHS	Não aceite	Pese embora a delimitação deste polígono tenha sido alterada, somos de manter o parecer anterior, reforçando que esta área não está edificada nem infraestruturada, mantendo-se os valores ecológicos objetos de proteção especial pela RE. Além disso, a tipologia que se pretende desafetar prevê um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN e que vão de encontro aos objetivos previstos para esta classificação do solo.

Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos (Solo Rústico)

Código	Tipologia de RE proposta a desafetar	Parecer da DRRFOT	Fundamentação
C139, C140, C142, C145, C151, C163, C165	AEREHS ZAC	Não aceite	Não se aceita a proposta de desafetação em Solo Rústico no PDM em vigor e Solo Rústico na rPDM, atendendo que a área no geral não está edificada (mantendo-se os valores ecológicos objeto de proteção especial pela RE). Não obstante, acresce destacar que a tipologia que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN. Para além disso, é referido no parecer da CM e ET o seguinte: "Após reanálise, o Município prescinde das propostas de exclusão para os espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos, em estrita consonância com os pareceres da DROTRH e da DRAAC, uma vez que se entende que a via do acompanhamento ambiental, em detrimento do procedimento de exclusão, constitui o mecanismo preconizado pelas tutelas para a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

			<i>salvaguarda dos valores ecológicos da RE.</i> , pelo que somos de reforçar a não aceitação da desafetação nestas áreas.
--	--	--	--

Espaços de Equipamentos (Solo Rústico)

Código	Tipologia de RE proposta a desafetar	Parecer da DRRFOT	Fundamentação
C52, C54	AEIPRA	Aceite	O local em análise corresponde aos escritórios da SCUT, sendo uma zona já devidamente infraestruturada. Neste sentido, a exclusão é aceite, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN.
			
C69	AEIPRA	Não aceite	Pese embora na área adjacente se verifique a existência de uma zona industrial, a exclusão incide sobre uma pista de duas pistas de kart, sendo uma delas consolidada e a outra não. Não obstante, acresce destacar que a tipologia que se pretende desafetar tem um conjunto de exceções contempladas no Anexo II do RJREN que vão de encontro aos objetivos definidos para esta classe de espaço.
			
C146	AEREHS	Aceite	O local em análise corresponde à ETA, sendo uma zona já devidamente infraestruturada. Neste sentido, a exclusão é aceite, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN.
C147	ZAC	Aceite	O local em análise corresponde à ETA, sendo uma zona já devidamente infraestruturada. Além disso, a área em análise está salvaguardada pelo regime de risco natural presente e cartografado de cheias e inundações. Neste sentido, a exclusão é aceite, em conformidade com o artigo 9.º do RJREN.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial



Espaços Afetos a Atividades Industriais (Solo Rústico)

Código	Tipologia de RE proposta a desafetar	Parecer da DRRFOT	Fundamentação
C57, C59, C62, C64, C71, C77, C78, C79, C80	AEIPRA	Condicionado ao parecer da DRAAC	Mediante parecer emitido pela DRAAC, o parecer da DRRFOT é o seguinte: — Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. — Com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação é considerada ACEITE.
C160	AEIPRA AEREHS ZAC	Condicionado ao parecer da DRAAC	Mediante parecer emitido pela DRAAC, o parecer da DRRFOT é o seguinte: — Caso a DRAAC emita parecer desfavorável, a proposta de desafetação de RE é considerada NÃO ACEITE. — Com parecer favorável da DRAAC, a proposta de desafetação é considerada ACEITE, com regime de risco na proposta de regulamento.

Espaços Urbanos Consolidados, Espaços de Uso Especial e Espaços Polivalentes Industriais, de Serviços e de Logística (Solo Urbano)

Código	Tipologia de RE proposta a desafetar	Parecer da DRRFOT	Fundamentação
C119	AFP AIV CALM FTPC ZAM	Aceite	O parecer anterior da DRRFOT para esta exclusão aceitou, condicionado à aprovação do solo como urbano pela CMC, a desafetação em área sobreposta com Zona B e Zona A - Área Edificada em Risco de Inundações e Galgamentos Costeiros do POOC São Miguel, mediante regime de risco na proposta de regulamento. Para esta zona, nada há a acrescentar. No que respeita à restante área e que se sobrepõe a Zona A - Áreas naturais e culturais do POOC São Miguel, e tendo em conta a definição de Espaços de Uso Especial, os seus objetivos e o seu regime, a definição de Áreas naturais e culturais do POOC São Miguel, os seus objetivos e o seu regime, julga-se que a desafetação é aceite, mediante também regime de risco na proposta de regulamento.
C123, C125, C127, C214, C215, C217, C218, C219	CALM ZAC	Aceite em ZAC, condicionado à alteração da delimitação da Planta de Ordenamento Não aceite em CALM	No que respeita à desafetação da tipologia ZAC, somos de informar que a mesma apenas pode ser considerada aceite, caso de verifique a transposição desse risco para a Planta de Ordenamento, uma vez que as desafetações C214 e C215 não tem sobreposição com este risco na Planta de Ordenamento - Riscos Naturais e Tecnológicos, situação que foi alertada no parecer da DRAAC. Relativamente aos CALM, e tendo em conta a sobreposição desta tipologia com a Zona A - Áreas naturais e culturais do POOC São Miguel e o parecer da DRAAC, informa-se que o regime do POOC para estas áreas não é



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

			compatível com o proposto para o Solo Urbano, pelo que se considera que a desafetação nestas áreas não é aceite.
C129	AEIPRA CALM	Aceite	O parecer anterior da DRRFOT para esta exclusão aceitou a desafetação em área sobreposta com o Solo Urbano no PDM em vigor. Para esta zona, nada há a acrescentar. Cumpram ainda informar que a sobreposição com CALM é inferior a 0,01m², pelo que se considera um erro cartográfico.
C177, E84	AFP CALM	Aceite em AFP Não aceite em CALM	O parecer anterior da DRRFOT para esta exclusão na tipologia de AFP aceitou, condicionado à aprovação do solo como urbano pela CMC, a desafetação em área sobreposta com Zona B do POOC São Miguel, mediante regime de risco na proposta de regulamento. Para esta zona, nada há a acrescentar. Relativamente aos CALM, e tendo em conta a sobreposição desta tipologia com a Zona A – Áreas naturais e culturais do POOC São Miguel e o parecer da DRAAC, informa-se que o regime do POOC para estas áreas não é compatível com o proposto para o Solo Urbano, pelo que se considera que a desafetação nestas áreas não é aceite.
C178, C221	AFP AIV CALM	Aceite em AFP e AIV Não aceite em CALM	O parecer anterior da DRRFOT para esta exclusão na tipologia de AFP aceitou, condicionado à aprovação do solo como urbano pela CMC, a desafetação em área sobreposta com Zona A – Áreas edificadas em zona de risco e Zona B do POOC São Miguel, mediante regime de risco na proposta de regulamento. Para esta zona, nada há a acrescentar. Relativamente aos CALM, e tendo em conta a sobreposição desta tipologia com a Zona A – Áreas naturais e culturais do POOC São Miguel e o parecer da DRAAC, informa-se que o regime do POOC para estas áreas não é compatível com o proposto para o Solo Urbano, pelo que se considera que a desafetação nestas áreas não é aceite.
C181, C183	CALM AEREHS	Aceite em AEREHS Não aceite em CALM	O parecer anterior da DRRFOT para esta exclusão na tipologia de AFP aceitou, condicionado à aprovação do solo como urbano pela CMC, a desafetação em área sobreposta com Zona B do POOC São Miguel, mediante regime de risco na proposta de regulamento. Para esta zona, nada há a acrescentar. Relativamente aos CALM, e tendo em conta a sobreposição desta tipologia com a Zona A – Áreas naturais e culturais do POOC São Miguel e o parecer da DRAAC, informa-se que o regime do POOC para estas áreas não é compatível com o proposto para o Solo Urbano, pelo que se considera que a desafetação nestas áreas não é aceite.
C202	AFP	Aceite	O parecer anterior da DRRFOT para esta exclusão aceitou, condicionado à aprovação do solo como urbano pela CMC, a desafetação em área sobreposta com Zona B do POOC São Miguel, mediante regime de risco na proposta de regulamento. Para esta zona, nada há a acrescentar. No que respeita à restante área e que se sobrepõe a Zona A – Áreas naturais e culturais do POOC São Miguel, e tendo em conta a definição de Espaços de Uso Especial, os seus objetivos e o seu regime, a definição de Áreas naturais e culturais do POOC São Miguel, os seus objetivos e o seu regime, julga-se que a desafetação é aceite, mediante também regime de risco na proposta de regulamento. Informa-se que esta exclusão se sobrepõe à ETA da Maia.
C220, C277, C278	CALM	Não aceite	Tendo em conta a sobreposição desta tipologia com a Zona A – Áreas naturais e culturais do POOC São Miguel e o parecer da DRAAC, informa-se que o regime do POOC para estas áreas não é compatível com o proposto para o Solo Urbano, pelo que se considera que a desafetação nestas áreas não é aceite.
C276	AEREHS AFP AIV CALM	Aceite em AEREHS, AFP e AIV	O parecer anterior da DRRFOT para esta exclusão aceitou, condicionado à aprovação do solo como urbano pela CMC, a desafetação em área sobreposta com Zona B do POOC São Miguel, mediante regime de risco na proposta de regulamento. Para esta zona, nada há a acrescentar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial

		Não aceite em CALM	Relativamente aos CALM, e tendo em conta a sobreposição desta tipologia com a Zona A – Áreas naturais e culturais do POOC São Miguel e o parecer da DRAAC, informa-se que o regime do POOC para estas áreas não é compatível com o proposto para o Solo Urbano, pelo que se considera que a desafetação nestas áreas não é aceite.
E64	AEIPRA AEREHS ZAC CALM	Aceite em AEREHS, AFP e AIV Não aceite em CALM	O parecer anterior da DRRFOT para esta exclusão aceitou, condicionado à aprovação do solo como urbano pela CMC, a desafetação em área sobreposta com Zona A – Áreas edificadas em zona de risco do POOC Miguel, mediante regime de risco na proposta de regulamento. Para esta zona, nada há a acrescentar. Acrescenta-se que a maior parte da área a desafetar não se insere em área de POOC, e que essa proposta foi anteriormente aceite, mediante regime de risco na proposta de regulamento. Relativamente aos CALM, e tendo em conta a sobreposição desta tipologia com a Zona A – Áreas naturais e culturais do POOC São Miguel e o parecer da DRAAC, informa-se que o regime do POOC para estas áreas não é compatível com o proposto para o Solo Urbano, pelo que se considera que a desafetação nestas áreas não é aceite.